

§ 3º - O Conselheiro Relator não poderá reter processo por mais de 60 (sessenta) dias contados da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 4º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 3º será reduzido à metade.

§ 5º - Antes de cada sessão, o Departamento competente fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazos esgotados e seus respectivos Relatores, cuja relação será anexada à Ata do Plenário que deliberar sobre a concessão ou não do prazo adicional previsto no § 3º, o qual não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

§ 6º - Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer a reunião, os mesmos serão devolvidos a secretaria para redistribuição. Na hipótese de novo relator e deste que haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

### Seção III Das Sessões Plenárias e das Câmaras

**Art 28** - O Plenário e as Câmaras de Controle Interno; Fiscalização, Ética e Disciplina; Desenvolvimento Profissional e Registro, reunir-se-ão ordinariamente um vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, ou pelos Vice-Presidentes da Câmara ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus Membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As sessões plenárias terão como pauta os seguintes assuntos:

I - Expediente

II - Ordem do Dia, oportunidade em que serão examinados os assuntos pertinentes às Câmaras de Controle Interno; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional e de Registro.

III - Interesse da Profissão e Geral

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta de Conselheiros do CRC PI, suspendendo-se por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado esse "quorum".

§ 3º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será suspensa, transferindo-se sua pauta para a subsequente ou convocando-se sessão extraordinária.

§ 4º - À convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderão se opor o Presidente ou os respectivos Vice-Presidentes que promoverão a sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento.

§ 5º - Em caso de inobservância do disposto no § 4º, a sessão será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.

§ 6º - Não se realizará a sessão extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitarem.

§ 7º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente e as Câmaras pelos seus Vice-Presidentes ou seus substitutos, nos termos do disposto nos artigos 15 inciso II, artigo 16 inciso V, artigo 17 inciso VII, art 18 inciso IX e 19 inciso VI, respectivamente.

§ 8º - As sessões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo quando os Conselheiros presentes, por motivo relevante, deliberarem que funcionarão secretamente.

§ 9º - As sessões serão secretariadas por funcionário do CRC PI, especialmente designado pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes, ou facultativamente por um de seus Conselheiros, quando funcionar secretamente.

**Art 29** - No julgamento do processo pelo Plenário ou pelas Câmaras qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto na sessão imediata. Não comparecendo na sessão imediata, deverá ser nomeado relator "ad-hoc", caso o processo se encontre no recinto.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões Plenárias, aos Membros da Câmara que participaram do julgamento do processo ainda que o Conselheiro tenha sido vencido naquele julgamento, salvo se, após o julgamento inicial, surgir algum fato novo que venha a influir significativamente na decisão primária. Neste caso o pedido de vista deverá ser aprovado pela maioria do Plenário, devendo o processo ser apresentado com relato na sessão seguinte na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente ou os respectivos Coordenadores poderão suspender a sessão por igual prazo.

**Art 30** - O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros ou Membros e deliberarão por maioria simples, ressalvado para o Plenário, os casos de exceção previstos neste Regimento.

**Art 31** - O EXPEDIENTE compreende:

I - Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelos Presidente, Vice-Presidentes e Secretário, e

II - Ciência dos assuntos relevantes afetos à Presidência e as Vice-Presidências.

**Art 32** - Na ORDEM DO DIA será feita a leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras, com recurso "ex-officio", do Conselho Diretor que dependam de julgamento do Plenário e dos votos proferidos nos recursos ao CFC recebidos como pedido de reconsideração.

§ 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O Conselheiro relator poderá apresentar seu relatório verbalmente, mas o parecer e voto serão obrigatoriamente escritos e fundamentados.

§ 3º - Feito o relatório e lido o voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de 1 (uma) vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que, ao final da discussão terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu voto, caso tenha sido contraditado.

§ 5º - O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos deste que se declarem habilitados.

**Art 33** - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples e constarão da Ata competente, na qual serão discriminadas as propostas, preliminares e totais de votos favoráveis e contrários, identificando nominalmente os Conselheiros votantes.

§ 2º - A votação das decisões a que se refere o § 1º deste artigo, será realizada por intermédio de votação verbal e individual.

§ 3º - A votação ocorrerá na seguinte ordem: Conselheiro Relator, demais Conselheiros e Presidente. Havendo empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 4º - Serão postas em votação, sempre em primeiro lugar, as proposições que, em préliminar, sejam prejudiciais do mérito.

§ 5º - Terá precedência de votação, em novo julgamento, a decisão anterior que está sendo revisada.

§ 6º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 7º - Proclamada a decisão não poderão ser feitas apreciação ou crítica sobre o julgamento.

§ 8º - O ato formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo presidente e pelo relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ 9º - As decisões, formalizadas em resolução ou deliberação serão assinadas por todos os conselheiros que fizeram parte da sessão respectiva.

**Art 34** - Na parte da sessão, denominada INTERESSES DA PROFISSÃO E GERAL, serão discutidas e votadas:

I - Proposições que versem sobre o desenvolvimento e valorização da profissão Contábil;

II - Proposições apresentadas pelos Conselheiros do CRC PI, que versem sobre o desenvolvimento sócio-econômico e administrativo do País.

III - Proposições apresentadas por escrito e distribuídas para os demais Conselheiros do CRC PI, que versem sobre assuntos administrativos do Conselho.

**Art 35** - As deliberações das Câmaras serão tomadas com recurso "ex-officio" ao Plenário, salvo as da Câmara de Controle Interno, cujas matérias sejam da competência daquele Órgão.

§ 1º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator, ou, se vencido este, pelo Conselheiro autor do voto vencedor.

§ 2º - O Conselheiro que apresentar proposta vencedora no momento do julgamento, terá até a sessão seguinte para fundamentar o seu voto, por escrito.

§ 3º - Os recursos de decisões proferidas pelas Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina e de Registro, referendadas pelo Plenário, serão apresentados, por requerimento, ao Presidente do CRC PI, para encaminhamento ao CFC, devendo o Regional atribuir-lhes, preliminarmente, efeitos de pedidos de reconsideração, submetendo-os à revisão do próprio órgão recorrido, nomeando-se Conselheiros Revisores.